

CONTRATO Nº 050/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA — CIMERP, neste ato representado pelo seu diretor executivo, Sr. Rodrigo Fernandes Pereira, brasileiro, engenheiro ambiental, inscrito no CPF sob o n.º 06054083600, portador da cédula de identidade n.º MG-7919134, residente e domiciliado na Rua Edmundo Germano 35, Centro, Muriaé/MG, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa PONTUAL LOC CAR LTDA, estabelecida à Avenida Francisco de Sá, nº 580, Bairro Pedro, Belo Horizonte, CNPJ nº 12.305.622/0001-07, pelo seu representante infra-assinado Sr. Josemar Ferreira, CPF nº 823.945.476-34, doravante denominada CONTRATADA, em, em conformidade com o Processo Licitatório nº 003/2023, "DISPENSA" nº 002/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos (Locadora), automóvel do tipo passeio e caminhonetes de pequeno porte, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre, para atendimento geral ao CIMERP, em deslocamentos realizados essencialmente no Estado de Minas Gerais, mas não se limitando a este, durante 12 (doze) meses consecutivos, por preço unitário, conforme demanda, de acordo com as condições e especificações deste Termo de Referência.
- 1.2. Integra-se a este instrumento o edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

2.1. Fundamenta-se tal contratação no Processo Licitatório n°. 003/2023, Dispensa n°. 002/2023, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um valor contratual cujo preço global é de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais) pela prestação dos serviços de locação de veículos (Locadora), automóvel do tipo passeio e caminhonetes de pequeno porte, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor
01	12	mês	Veículo tipo automóvel passeio, 04	R\$ 2.350,00
			portas, capacidade para 05 (cinco)	
			passageiros (incluído motorista), com	
			potência mínima de 70 CV, motor 1.0,	
			com ar condicionado, direção hidráulica,	
			sistema de som, ano de fabricação a	
			partir de 2021, sendo abastecimento de	
			combustível e troca de óleo nas	
			expensas do Consórcio.	
Valor Total				R\$ 28.200,00

- 3.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CIMERP, até o último dia útil de cada mês, após a apresentação da nota fiscal, e demais documentos devidos;
- 3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação 05 (cinco) dias, desde que devidamente regularizado;
- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

- 3.5. Os valores dos itens acima a serem fornecidos poderão ser revisados, reajustados ou atualizados, através de termo aditivo ou simples apostila, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 3.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

> 02.001.000.04.122.0001.3.3.90.39.00 02.001.000.20.122.0001.3.3.90.39.00

- 4.2. A prestação dos serviços ocorrerá de maneira contínua.
- 4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4. O exaurimento da prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Após a emissão da NOTA FISCAL, o CONTRATANTE efetuará o pagamento da referida no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, do mês subsequente aos dos serviços/bens prestados/fornecidos.
- 5.2. A CONTRATADA para obter o valor do pagamento, deverá apresentar as seguintes certidões abaixo, devidamente atualizadas:
- 5.3. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;
- 5.4. Certidão Negativa de Débito do FGTS;

- 5.5. Certidão Negativa Trabalhista CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST;
- 5.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.7. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:
 - CONTA CORRENTE №: 45.567-9; AG.: 3032; BANCO DO BRASIL.
- 5.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato, podendo ser renovado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO:

- 7.1. A prestação/fornecimento dos serviços/produtos objeto do presente, se iniciará a partir da data de assinatura do contrato;
- 7.2. A CONTRATADA deverá prestar/entregar os serviços/produtos na sede do CIMERP, no município de Muriaé/MG;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CIMERP, através de servidor/empregado devidamente designado nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

- 8.1.1. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações deste instrumento;
- 8.1.2. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS:

8.2.1. Ao assinar o contrato, a contratada aceita nas mesmas condições contratuais iniciais, a possibilidade de acréscimos ou supressões ao objeto contratado, nos termos da lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local;
 - 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) após comunicação, o objeto;
 - 9.1.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.1.5. Manter durante toda à execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- 9.1.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.1.8. Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da contratante;
- 9.1.9. Executar a entrega do objeto, inclusive acompanhado sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação.
- 10.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor/empregado especialmente designado.
- 10.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as especificações contidas no termo de referência.
- 10.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à entrega do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:
 - 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. Fraudar na execução do Contrato;
 - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.6. Não mantiver a Proposta.
- 11.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
 - 11.2.2. Multa moratória observada os seguintes limites:
 - 11.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
 - 11.2.2.2. 0,2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
 - 11.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

- 11.2.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo não superior a dois anos;
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.
- 11.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:
 - 11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 11.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
 - 11.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando- se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1. Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento, assim como no Edital do Processo 003/2023, Dispensa 002/2023 e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

15.4. Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, poderão de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis e atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da comarca de Muriaé, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.
- 16.2. E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Muriaé, 02 de maio de 2023.

Rodrigo Fernandes Pereira

Diretor Executivo CIMERP – Contratante

Josemar Ferreira

Representante da Contratada